

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 435/07-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: E.D.K Comercial e Serviços EIRELI-EPP - “Astral Saúde Ambiental”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Silva Ramos, nº 1414, Casa A, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.177.635/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.217.520-8

FONE: (92) 3234-8635

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2224

PROCESSO Nº: 2199/T/07

ATIVIDADE: Serviço de dedetização e Expurgo

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Silva Ramos, nº 1414, Casa A, Centro, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a prestação de serviços de combate a pragas urbanas (dedetização, desratização, descupinização) com utilização de unidade móvel.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

21 MAI 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 435/07-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2199/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. O empreendedor deve atender as recomendações dos fabricantes dos produtos, bem como, observar os cuidados ambientais necessários durante a aplicação dos produtos (pesticidas), conforme dita a legislação pertinente.
9. As embalagens dos produtos devem sofrer segregação e destinação final, de acordo com a Lei Nº 9.974/00 e Decreto Nº 3.550/00.
10. O armazenamento dos produtos utilizados no processo produtivo da empresa deve atender as especificações do fabricante.
11. Esta licença autoriza os serviços por meio das unidades móveis com as seguintes placas: **Veículos: PHF-9910, PHF-9800, PHI-7484, JXM-3981 e OAE-5957.**
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Comprovante de destinação das embalagens vazias de agrotóxicos
 - b) Comprovante de destinação de resíduos gerados na atividade.